



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 058/2020

PROCESSO Nº 035/2020

CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEE-RS) COM FINS À OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIOS EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2009 E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.567/2015. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 8.666/93, ART. 24, XIII.

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 05 de março de 2020, o Processo n.º 035-2020, indagando sobre possibilidade da CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEE-RS) COM FINS À OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIOS EM ATENÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2.221/2009 E AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.567/2015.

A finalidade desta contratação trata especificamente da operacionalização da oferta de vagas de estágios à estudantes e foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 2.567/2015, da qual se junta cópia ao presente Parecer.

O valor da contratação, para a qual foi lançado a Reserva de Dotação Orçamentária, em anexo aos Autos, é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, por um período de 12 meses.

A documentação acostada aos Autos comprova a regularidade da entidade a

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ser contratada.

A entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL (CIEE-RS) possui amplo reconhecimento em sua área de atuação, sendo entidade sem fins lucrativos, de assistência social, beneficente, educacional e cultural, de forma que é viável sua contratação por inexigibilidade de licitação.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade da contratação em questão, conforme se colaciona:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”

Desta forma, havendo previsão legal, tanto na legislação federal quanto na legislação municipal para a contratação, esta Assessoria opina favoravelmente à contratação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 10 de março de 2020.